



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI N° 541/81, DE 09 DE JUNHO DE 1.981

REVOGA A LEI N° 485/80, DE 11/02/1.980
e autoriza a Constituição da Empresa
de Serviços Urbanos e Pavimentação de
Araguaína S/A - SUPAR.

O Prefeito Municipal de Araguáína, JOAQUIM
DE LIMA QUINTA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 485/80 de
11/02/1.980.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo au-
torizado a promover todas as medidas e atos necessários à
constituição, instalação e funcionamento da Sociedade de Eco-
nomia Mista, a denominar-se "Empresa de Serviços Urbanos e Pa-
vimentação de Araguáína S/A - SUPAR", com sede e foro no Mu-
nicipio de Araguáína.

§ Único - A Sociedade poderá criar sucursais,
filiais, agências, escritórios, organizar empresas subsidiá-
rias, onde convier.

Art. 3º - A SUPAR terá por objetivo, entre ou-
tros a exploração e industrialização de cañário e rochas,
fabricação e artefatos de cimento, argila, ferro e madeira,
a elaboração de programas e a execução de serviços e Obras
públicas e particulares, em qualquer localidade do município
do Estado ou da Federação em que houver conveniência de sua
atuação.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

§ Único - Para atingir a sua finalidade, a Supar poderá desenvolver toda atividade econômica para tanto necessária, inclusive adquirir e alienar, na forma da Lei civil, bens móveis contratar financiamentos e quaisquer tipo de operação de crédito permitida em Lei, bem como, celebrar convênios com entidades públicas nacionais ou internacionais.

Art. 4º - Todas as obras Públicas promovidas pela Prefeitura Municipal de Araguaina serão executadas pela SUPAR, através de Contratos específicos.

Art. 5º - Do valor do Capital Social da SUPAR extipulado no seu estatuto, a Prefeitura Municipal da Araguaina deverá manter os 51% exigidos na Lei 6.404/76.

Art. 6º - Para a integralização de Capital Social da SUPAR, fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a transferir bens móveis e imóveis e direitos pertencentes ao Município que sejam julgados de interesse da referida empresa para a realização de seus objetivos.

Art. 7º - O Capital da empresa, uma vez integralizado poderá ser aumentado com observância dos preceitos desta lei, da Lei 6.404/76 e do estatuto social.

Art. 8º - Fica a Municipalidade na pessoa do Sr. Prefeito, autorizada a oferecer garantias nas operações de créditos que a SUPAR contrair junto a orgão público estadual, ou federal bem como a entidades financeiras particulares que sejam necessárias à consecução de seus objetivos.

Art. 9º - Para atendimento das despesas de implantação da SUPAR, fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder a abertura, na Secretaria da Fazenda Municipal, de crédito especial no valor de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) no qual será coberto com o produto do excesso de arrecadação Municipal tecnicamente previsto para o corrente exercício.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaina, aos
09 dias do mês de junho de 1.981

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Raimundo Alves de Lira
Presidente